



PARECER

TC-003306.989.20-3

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.

Planejamento orçamentário ineficiente, Resultado da Execução Orçamentaria, Receitas e despesas inconsistentes, Cargos em Comissão sem o devido atendimento legal. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Parecer Desfavorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003306.989.20-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **8 de novembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, cabendo à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator